



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/11/09000526

Número / Ano	000526/2021
Data / Horário	09/11/2021 - 16:26:43
Ementa	Institui o projeto sabão ecológico no âmbito do município de Conceição de Macabu e dá outras providências.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	3
Número da Matéria	87
Emitido por	AndreaFarias





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 51/2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI Nº 51/2021, dispõe sobre instituir o projeto sabão ecológico no âmbito do município de Conceição de Macabu e dá outras providências. O presente foi encaminhado através do ofício nº 140/2021 desta casa Legislativa, como Anteprojeto de Lei nº 08/2021 de autoria da vereadora Natália Braga.

Cumpre salientar que se trata de medida necessária e de grande valia para nossos Municípes, para dar um destino correto ao óleo de cozinha residual, contribuindo assim para o meio ambiente e ao mesmo tempo de ter esse projeto um cunho social, beneficiando assim a comunidade como um todo.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2021.


VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 841/21
Ass: 804 04/11/21



APROVADO POR UNANIMIDADE
25/11/2021
PREFEITO

LIDO
25/11/21
[assinatura]

PROJETO DE LEI N.º 51/2021.

EMENTA: INSTITUI O PROJETO SABÃO ECOLÓGICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

C.M.M.
Pág.: 04
Rubrica: [assinatura]

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o projeto “Sabão Ecológico”, para conscientização dos munícipes acerca da importância da reciclagem e descarte correto de óleos e gorduras de uso culinário, para a fabricação de sabão caseiro.

Art. 2º - O referido projeto, tem os seguintes objetivos:

I – conscientizar a população em geral, bem como os proprietários e funcionários de restaurantes, bares, hotéis, lanchonetes, cozinhas escolares municipais, estaduais e privadas, e estabelecimentos fabricantes de refeições e alimentos sobre a importância da reciclagem do óleo de cozinha, seja de origem animal ou vegetal, evitando seu despejo diretamente na rede de esgoto ou seu descarte no meio ambiente;

II – informar a população sobre as alternativas de reciclagem e reutilização de gorduras e óleos de uso culinário para a fabricação de sabão caseiro;

III – esclarecer a população sobre os danos ambientais causados pelo despejo de óleos e gorduras, na rede de esgoto, bem como sobre os benefícios decorrentes de sua reciclagem;

IV – estimular a reciclagem destes óleos e gorduras, e do uso culinário para fins domésticos, comerciais ou industriais.

Art. 3º - A fim de atender aos objetivos propostos, o Poder Público:

I – promoverá ações educativas de esclarecimentos a população sobre os objetos do Anteprojeto ora instituído;

II – incentivará as ações adotadas por entidades privadas, direcionadas a reciclagem de óleos e gorduras de uso alimentar, respeitados os recursos e meios administrativos disponíveis;

III – promoverá oficinas de fabricação do sabão, através da parceria das secretarias de Promoção Social, Meio Ambiente e a secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, a fim de

[assinatura]



estimular uma nova oportunidade de aprendizagem a população mais carente, o que poderá gerar, inclusive, uma oportunidade de renda familiar.

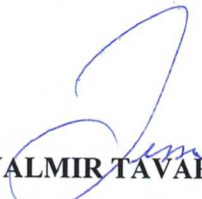
IV – organizar sistema e postos de coleta, para arrecadação e armazenamento do óleo recolhido, com o apoio da secretaria do Meio Ambiente, podendo inclusive, firmar parcerias com instituições, associações de moradores ou similares de nosso município, para a coleta e fabricação do sabão caseiro.

Art. 4º - O poder Executivo disporá acerca da distribuição dos sabões fabricados, ficando parte para abastecimento das escolas e entidades municipais, o que reduzira os custos do Município, dispondo acerca de distribuição de parte do produto, entre os participantes do curso.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2021.


VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

A SECRETARIA

JORGE LUI SILVA ANDRADE
PRESIDENTE

08
11
21

C.M.C.M	
Pág.:	06
Rubrica:	



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 87/2021 “**INSTITUI O PROJETO SABÃO ECOLÓGICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU-RJ**, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município”.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Executivo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 087/2021, apresentado pelo Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 087/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação, sem emendas**.

Relator: Lucas Madureira Pereira

☒ Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 087/2021.

Presidente: Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M	
Pág.:	08
Rubrica:	

Membro : Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Lucas Madureira Pereira, Sandro de Oliveira
Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 087/2021, por
unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

C.M.C.M.
Pág.: 09
Rubrica:

CÓPIA

Ofício GP nº 325/2021

Conceição de Macabu/RJ, 02 de dezembro de 2021.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu

Exm.º Sr. Valmir Tavares Lessa

**Assunto: Encaminhamento
Autógrafo PLO 87/2021 – Poder Executivo**

Prefeitura Municipal da Conc. De Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 15.532/21
Em 03/12/21
Ass:

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) nº 87/2021, de autoria do Poder Executivo, que **"Institui o Projeto Sabão Ecológico no âmbito do Município de Conceição de Macabu"**.

Informo a Vossa Excelência que a proposição foi lida na Reunião Ordinária do dia 11/11/2021, sendo aprovada por unanimidade na reunião Ordinária do dia 25/11/2021.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

**Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara
Biênio 2021/2022**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU



AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N.º 87/2021.

Autoria: Poder Executivo

**INSTITUI O PROJETO SABÃO ECOLÓGICO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE
MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o projeto “**Sabão Ecológico**”, para conscientização dos munícipes acerca da importância da reciclagem e descarte correto de óleos e gorduras de uso culinário, para a fabricação de sabão caseiro.

Art. 2º - O referido projeto, tem os seguintes objetivos:

I – conscientizar a população em geral, bem como os proprietários e funcionários de restaurantes, bares, hotéis, lanchonetes, cozinhas escolares municipais, estaduais e privadas, e estabelecimentos fabricantes de refeições e alimentos sobre a importância da reciclagem do óleo de cozinha, seja de origem animal ou vegetal, evitando seu despejo diretamente na rede de esgoto ou seu descarte no meio ambiente;

II – informar a população sobre as alternativas de reciclagem e reutilização de gorduras e óleos de uso culinário para a fabricação de sabão caseiro;

III – esclarecer a população sobre os danos ambientais causados pelo despejo de óleos e gorduras, na rede de esgoto, bem como sobre os benefícios decorrentes de sua reciclagem;

IV – estimular a reciclagem destes óleos e gorduras, e do uso culinário para fins domésticos, comerciais ou industriais.

Art. 3º - A fim de atender aos objetivos propostos, o Poder Público:

I – promoverá ações educativas de esclarecimentos a população sobre os objetos do Anteprojeto ora instituído;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

C.M.C.M	
Pág.:	11
Rubrica:	

II – incentivar as ações adotadas por entidades privadas, direcionadas a reciclagem de óleos e gorduras de uso alimentar, respeitados os recursos e meios administrativos disponíveis;

III – promoverá oficinais de fabricação do sabão, através da parceria das secretarias de Promoção Social, Meio Ambiente e a secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, a fim de estimular uma nova oportunidade de aprendizagem a população mais carente, o que poderá gerar, inclusive, uma oportunidade de renda familiar.

IV – organizar sistema e postos de coleta, para arrecadação e armazenamento do óleo recolhido, com o apoio da secretaria do Meio Ambiente, podendo inclusive, firmar parcerias com instituições, associações de moradores ou similares de nosso município, para a coleta e fabricação do sabão caseiro.

Art. 4º - O poder Executivo disporá acerca da distribuição dos sabões fabricados, ficando parte para abastecimento das escolas e entidades municipais, o que reduzira os custos do Município, dispondo acerca de distribuição de parte do produto, entre os participantes do curso.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 02 de dezembro de 2021.

**Jorge Luiz Silva Andrade
Presidente**



Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 18

Nº 134

Edição Extra

Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 14 de Dezembro de 2021

Editor-chefe: EMANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS

LEI N.º 1.737/2021.

EMENTA: INSTITUI O PROJETO SABÃO ECOLÓGICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:
LEI:

Art. 1º - Fica instituído o projeto “**Sabão Ecológico**”, para conscientização dos munícipes acerca da importância da reciclagem e descarte correto de óleos e gorduras de uso culinário, para a fabricação de sabão caseiro.

Art. 2º - O referido projeto, tem os seguintes objetivos:

I – conscientizar a população em geral, bem como os proprietários e funcionários de restaurantes, bares, hotéis, lanchonetes, cozinhas escolares municipais, estaduais e privadas, e estabelecimentos fabricantes de refeições e alimentos sobre a importância da reciclagem do óleo de cozinha, seja de origem animal ou vegetal, evitando seu despejo diretamente na rede de esgoto ou seu descarte no meio ambiente;

II – informar a população sobre as alternativas de reciclagem e reutilização de gorduras e óleos de uso culinário para a fabricação de sabão caseiro;

III – esclarecer a população sobre os danos ambientais causados pelo despejo de óleos e gorduras, na rede de esgoto, bem como sobre os benefícios decorrentes de sua reciclagem;

IV – estimular a reciclagem destes óleos e gorduras, e do uso culinário para fins domésticos, comerciais ou industriais.

Art. 3º - A fim de atender aos objetivos propostos, o Poder Público:

I – promoverá ações educativas de esclarecimentos a população sobre os objetos do Anteprojeto ora instituído;

II – incentivará as ações adotadas por entidades privadas, direcionadas a reciclagem de óleos e gorduras de uso alimentar, respeitados os recursos e meios administrativos disponíveis;

III – promoverá oficinas de fabricação do sabão, através da parceria das secretarias de Promoção Social, Meio Ambiente e a secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, a fim de estimular uma nova oportunidade de aprendizagem a população mais carente, o que poderá gerar, inclusive, uma oportunidade de renda familiar.

IV – organizar sistema e postos de coleta, para arrecadação e armazenamento do óleo recolhido, com o apoio da secretaria do Meio Ambiente, podendo inclusive, firmar parcerias com instituições, associações de moradores ou similares de nosso município, para a coleta e fabricação do sabão caseiro.

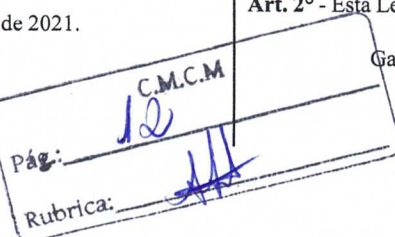
Art. 4º - O poder Executivo disporá acerca da distribuição dos sabões fabricados, ficando parte para abastecimento das escolas e entidades municipais, o que reduzirá os custos do Município, dispondo acerca de distribuição de parte do produto, entre os participantes do curso.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -



LEI N.º 1.738/2021.

cria o PROGRAMA FESTIVAL MUNICIPAL DE TALENTOS, OBJETIVANDO O INCENTIVO E DIFUSÃO DA CULTURA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU – RJ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:
LEI:

Art. 1º. Fica criado o Programa Festival Municipal de Talentos, nas escolas municipais e segmentos de cultura com o objetivo de:

I – difundir a cultura;

II – incentivar a produção artística local;

III – fortalecer a escola como espaço cultural;

IV – incentivar toda a comunidade escolar a participar de atividades culturais;

V – aumentar a participação da cultura nas políticas de atendimento às crianças em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º. O presente programa será executado nas escolas municipais, que deverão se organizar, a fim de viabilizar apresentações dos alunos em diversos segmentos culturais, tais como apresentações musicais, teatrais, recitais de poesias e poemas, pinturas, danças, etc.

Art. 3º. As unidades de ensino selecionarão as melhores apresentações culturais, a fim de serem exibidas ao público macabuense em seus espaços culturais.

Art. 4º. A adesão das escolas particulares ao programa será facultativa.

Art. 5º. Fica a secretaria responsável pela realização do Festival de Talentos, autorizada a firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a realização do mesmo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

LEI N.º 1.741/2021.

Dispõe sobre reconhecimento de Utilidade Pública Municipal a Sociedade Musical Professor Jorge Luiz Sardinha.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública a Sociedade Musical Professor Jorge Luiz Sardinha, situada na Rua Sebastião de Souza Lugon, n.º 34, Bairro Porto, CEP 28740-000, neste Município, fundada em 1970, inscrita no CNPJ sob o número 25.129.007/0001-39.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -